Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00736/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	11522/2006
PROTOCOLO	**:**	846487
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00564/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 22/2006
RECORRENTE	**:**	ENELVO IRADI FELINI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 14 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Revisão por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito, dar-lhe provimento para reformar a Decisão Simples n. 02/0564/2007, declarando regular os fatos e atos apurados na Inspeção Ordinária n. 022/2006, realizada no Município de Sidrolândia-MS, abrangendo o exercício de 2004, gestão do Senhor Enelvo iradi Felini, isentando-o da multa antes arbitrada;

c) – pela determinação à Secretaria Geral TC/MS, para que tome as providências necessárias de comunicação à Procuradoria-Geral do Estado acerca do presente julgado, no sentido de afastar a inscrição em dívida pública da multa antes imposta, e;

d) – pela comunicação do resultado do julgamento ao responsável e interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba